

「外国人総合相談センター埼玉」への相談から

Q.34) 外国人の離婚・再婚・出産について

★在留資格が「日本人の配偶者等」で在留している外国人が、日本人配偶者と死別・離婚したとき：

★14日以内に、地方入国管理局に届け出なければならない。★7月9日の改正法施行後は、離婚後6か月以内に出国あるいは他の在留資格へ変更しなければ、在留資格取り消しの対象者となり、出国命令・退去命令になる。

★離婚・死別した日本人配偶者との間に「日本国籍の子」がいる場合、日本で子の監護養育をする必要がある場合は、「定住者」へ在留資格変更許可の申請をし、認められれば引き続き日本に在留することができる。

(*日本人の配偶者であっても、もともと「定住者」の在留資格を持って在留している人は、離婚等をした場合でも、届出をする必要はない。)

★外国人女性が日本人男性と再婚する場合：★日本の民法では、女性は離婚してから6か月間は結婚することができない(民法733条)。この6か月の再婚禁止期間中は、婚姻届を提出しても受け付けてもらえない。

★外国人配偶者の本国法で決まっている「再婚禁止期間」が、6か月以上である場合は、本国法で定める再婚禁止期間を過ぎなければ、婚姻届は受け付けてもらえない。(*フィリピン人女性の配偶者が「死亡」して再婚する場合は、フィリピンの法律も適用されて301日の結婚待機期間がある。)

★外国人女性と日本人男性の間に子どもが生まれた場合：★正式に結婚してから生まれた子どもには、日本人の国籍が与えられ、男性の戸籍に入る。★未婚で出産する場合、日本人男性が出産前に認知(胎児認知)すれば、子に日本国籍が与えられる。(*出産後正式に結婚しても、日本人国籍が与えられることにはならない。)

★婚姻中に夫以外の男性の子をみごもった後、正式に夫と離婚し、その男性と再婚したとしても、離婚後300日以内に出生した場合は、その子の法律上の父親は離婚した前夫となるので、子どもは前夫の戸籍に入ることになる(民法772条)。

★前夫が血縁上の父親ではなく、血縁上の父を法律上の父としたい場合には、家庭裁判所において、そのための裁判手続きを行わなければならない。前夫の協力も必要になるので、簡単なことではない。

★離婚、再婚、出産に関しては、以上のルールをしっかり守らなくてはならない。後での解決は非常に複雑で困難になる。

「外国人総合相談センター埼玉」：TEL.048-833-3296 月～金曜日 9:00 am～4:00 pm (祝日・12/29～1/3を除く)

Centro de Consulta Geral de Saitama Q.34) Em relação ao Divórcio, Novo Matrimônio e Nascimento de Estrangeiros

★ No caso de divórcio ou falecimento do cônjuge do estrangeiro residente que possui o visto de cônjuge de japonês e outros:

★ Deve-se notificar à Imigração Regional, dentro de 14 dias, após o ocorrido.

★ A partir da introdução da Emenda de 9 de Julho, após o divórcio no prazo de 6 meses, deve-se sair do país ou alterar o tipo de visto. Sujeito à anulação do visto, deportação ou ordem de saída do país.

★ Após o divórcio ou falecimento do cônjuge japonês e a necessidade da educação e criação dos “filhos que possuem a nacionalidade japonesa” no Japão, pode-se solicitar a permissão para a alteração do tipo de visto, ou seja, de cônjuge de japonês para o de longa permanência. Caso for permitido, pode-se continuar morando no país. (*Não há a necessidade do cônjuge de japonês notificar ao posto da imigração após se divorciar, caso possua o “visto de longa permanência”).



★ Em relação ao novo matrimônio entre uma mulher de nacionalidade estrangeira e um japonês:

★ Segundo o direito civil japonês (artigo 733), a mulher não pode se casar durante o período de 6 meses após o divórcio. Não serão aceitos os documentos para o registro de casamento apresentados durante este período de proibição para o novo matrimônio.

★ Caso a lei do país do cônjuge estrangeiro estabelecer um período de proibição para o novo matrimônio, além de 6 meses e se este período não for transcorrido, segundo a lei nacional, não será aceito o registro de matrimônio. (*A lei filipina exige a transcorrência de 301 dias para o reenlace de uma mulher de nacionalidade filipina após o falecimento do esposo.)

★ Em relação ao nascimento de uma criança entre uma mulher de nacionalidade estrangeira e um japonês:

★ Será outorgada a nacionalidade japonesa à criança nascida através de um matrimônio legalizado e a inclusão no registro familiar do esposo “koseki”.

★ Em relação ao nascimento de uma criança perante um casamento não concretizado mas, com o reconhecimento da paternidade por parte do pai japonês durante a gestação, à esta será outorgada a nacionalidade japonesa. (*Caso o casamento for realizado após o nascimento da criança à esta não será concedida a nacionalidade japonesa.)

★ No caso de certificação de gravidez fora do casamento e após o divórcio consumado realizar o novo matrimônio com o pai da criança e esta nascer dentro do período de 300 dias após o divórcio, será considerada como criança, conforme a legislação do código civil artigo 772, do ex-esposo e será incluída no “koseki” registro familiar deste.

★ Caso a criança não tenha ligação sanguínea com o parceiro do casamento anterior e se o verdadeiro pai queira reconhecer a paternidade deverá recorrer à corte familiar. Será um trâmite trabalhoso que exigirá a colaboração do esposo anterior.



★ Em relação ao divórcio, reenlace e nascimento e no caso de não seguir à legislação a sua resolução será bastante complicada e difícil.



Centro de Consulta Geral de Saitama : TEL.048-833-3296 De segunda a sexta das 9:00h às 16:00h (Exceto sábados, domingos, feriados e 29/12 a 3/1)